



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6	7/01
D.O.U. 121	7/01 Seção 1E P.35
ATO: PM 1419	6/7/01
D.O.U. 9	7/01 Seção 1E P.49

584/01

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telefonia, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.005503/2000-85		
PARECER N.º: CNE/CES 584/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2001

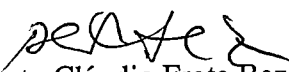
II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando a análise do processo, as informações contidas nos Relatórios da Comissão de Verificação e da Supervisão e Avaliação de Educação Profissional de Nível Tecnológico da SEMTEC 004/2001 e nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, meu voto é favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telefonia, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, mantido pela Protécnica Paulista S/C Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, em regime seriado semestral, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em virtude do conceito global “B” atribuído às condições de oferta.

Neste ato o Relator recomenda o credenciamento da mantida.

A Instituição deverá incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Edital do processo seletivo e ao Catálogo, conforme prevê a Portaria MEC 971/97.

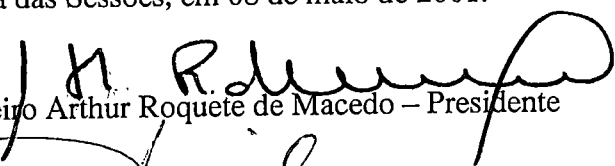
Brasília(DF), 08 de maio de 2001.



Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

584/2001

Roberto Claudio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

regime ?

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 004/2001

PROCESSO Nº 23.000.005503/2000-85
INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C - São Paulo - SP
CNPJ: 60.704.335/0001-12

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telefonia a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz.

• HISTÓRICO

Falta G.C.P. ok

No processo acima referido, o Diretor Superintendente da Protécnica Paulista S/C, mantenedora da Escola Técnica Oswaldo Cruz, dos Colégios Integrados Oswaldo Cruz-Paes Leme e das Faculdades Oswaldo Cruz solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telefonia (área profissional: Telecomunicações) com 120 (cento e vinte) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz.

O projeto constante do processo nº 23000.005503/2000-85 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Informática (que também tratou de projetos na área de Telecomunicações por dispor de especialistas desta última), designada pela portaria nº 57 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Emílio José Monteiro Arruda [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CEFET-PA], Alfredo Gomes Neto [Doutor, CEFET-PB], Adriano Augusto de Souza [Mestre, CEFET-AL], Elias Teodoro Silva Júnior [Mestre, CEFET-CE] e Stênio

Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, CEFET-AL]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito “B” ao mesmo, a ser mantido ou não, dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas de Informática e Telecomunicações, Portaria SEMTEC nº 089, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Stênio Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL], Adriano Augusto de Souza [Mestre, CEFET-PB], Leônidas Francisco de Lima [Mestre, CEFET-PB, substituído por motivo de força maior por Frederico Costa Guedes Pereira, também Mestre CEFET-PB], Mauro José Belli [Mestre, Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, ET-UFPR], Alfredo Gomes Neto [Doutor, CEFET-PB] e Joabson Nogueira de Carvalho [Mestre, CEFET-PB].

Em 14 de novembro de 2000, o Diretor Superintendente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu na semana de 20 a 24 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os seguintes especialistas em Telecomunicações: Alfredo Gomes Neto e Joabson Nogueira de Carvalho - membros de Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 29 de novembro de 2000, a SEMTEC-MEC enviou o Ofício nº 1.956/00-GAB-SEMTEC/MEC, encaminhando para deliberação do Conselho Nacional de Educação, o processo de que trata este relatório. Acompanhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 026/2000, de 28 de novembro de 2000, estavam:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática e Telecomunicações;



E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
G - Versão final do projeto do curso com a análise/parecer da comissão técnica bem como as sugestões para a melhoria da qualidade do curso.

Em 20 de dezembro, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 024, solicitou a dois membros das Comissões Técnicas/Verificadoras Alfredo Gomes Neto [Doutor, CEFET-PB] e Joabson Nogueira de Carvalho [Mestre, CEFET-PB] revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização e Desenvolvimento Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, a qual manteve o conceito dado anteriormente [“B”], mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à Organização e Desenvolvimento Curricular e ao Corpo Docente. O parecer final da comissão técnica revisora (e também verificadora) bem como suas sugestões encontram-se no corpo do processo e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, a Protécnica Paulista S/C - São Paulo - SP atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que a Escola Técnica Oswaldo Cruz e as Faculdades Oswaldo Cruz - São Paulo partilham as instalações das diversas unidades de ensino que compõem o patrimônio da Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C LTDA, principal empresa das demais instituições de ensino. Enquanto a primeira oferta diversos cursos profissionais de nível técnico (Eletrônica ; Gestão Empresarial ; Informática e Química), a segunda oferta diversos cursos superiores de graduação (tanto cursos superiores de bacharelado e licenciatura tais como : Química Industrial; Engenharia Química; Licenciatura Química; Farmácia; Bioquímica , Farmácia Industrial e Pós-Graduação "Lato Sensu"). Todos os cursos em questão são autorizados ou reconhecidos por quem de direito. A organização educacional em questão trabalha a mais de 20 anos com o nível superior e mais de 40 anos com o nível técnico.

A análise final do mérito do projeto do curso proposto pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do curso encontram-se em sintonia com o perfil profissional de conclusão do curso.

A organização curricular apresenta-se híbrida, dividida em módulos estruturada em grupos de disciplinas em função mais de conteúdos e que de competências, possibilitando certificação intermediárias de qualificação profissional. Contudo, a organização e desenvolvimento curricular são satisfatórios e adequados ao perfil profissional de conclusão do curso.

Coordenador e Corpo Docente

O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.

O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido no projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso



em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.

Infra-Estrutura

Foi constatada uma funcional infra-estrutura física da Instituição ao curso de tecnologia ora solicitado que necessita de adaptações para receber o mesmo, além da existência de um sistema informatizado para controle e consulta na biblioteca, secretaria e atendimento ao aluno. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual. Os laboratórios específicos existentes são satisfatórios, contudo necessitam de complementação para cobrir todas as disciplinas. As adaptações de ambientes e a complementação de laboratórios específicos ficaram acordadas com a mantenedora via Termo de Compromisso.

Há rampas com corrimões que permitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as áreas da Instituição. Mediante Termo de Compromisso (em anexo), a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei – adequar o restante da infra-estrutura aos deficientes físicos e proporcionar apropriada estrutura aos portadores de necessidades visuais e auditivas, desde o acesso até a conclusão do curso, caso seja solicitado.

Biblioteca

A biblioteca está apropriada para o início do funcionamento do curso. Constatou-se a existência de todos os títulos descritos no projeto e o padrão mínimo de qualidade foi superior ao quantitativo exigido. O sistema de controle da biblioteca é informatizado, existindo terminais de consulta disponíveis, todos interligados à Internet.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	74	B
Corpo Docente	85	B
Infra-estrutura	68	C
TOTAL	227	-
Média Obtida	76	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.005503/2000-85 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telefonia (área profissional: Telecomunicações) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:



- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática e Telecomunicações;
- E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- G – Ofício nº 1.956/00 – GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 026/2000 e o processo;
- H – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 026/2000;
- I - Memorando nº 024/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);
- J - Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC) – substitui a “versão final anterior”;
- K – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Telecomunicações;
- L- Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Telecomunicações;
- M – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

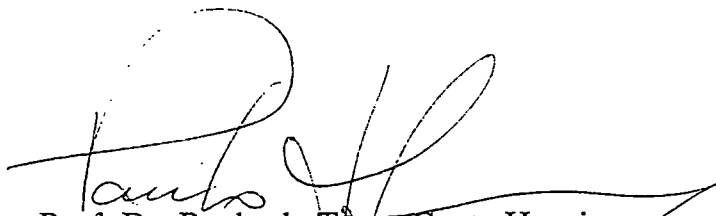
• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telefonia, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz, mantido pela Protécnica Paulista S/C, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, divididas em turmas de 60 (sessenta) alunos, no turno de funcionamento noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica Oswaldo Cruz – CETOC – deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



À consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Târso Costa Henriques
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.005503/2000-85

INTERESSADO: Protécnica Paulista S/C - São Paulo - SP

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA OSWALDO CRUZ

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE TELEFONIA

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: Nivaldo Jesus dos Santos Freire

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
Português Instrumental	80	Maria Cecília de Salles F. César
Matemática Aplicada	120	Virgínia Cardia Cardoso
Estatística Aplicada	40	Gustavo G. Toja Frachia
Física Geral e Experimental	160	Kenya Andréia de Oliveira
Instrumentação e Controle	80	Mário Fernandes Biague
Sistemas Digitais	160	Nivaldo Jesus dos Santos Freire
Eletricidade Básica	160	José Antônio Dias de Carvalho
Sistemas Microprocessados	160	
Transmissão e Recepção de Ondas Eletromagnéticas	80	
Eletrônica Aplicada	80	
Instalações Telefônicas	80	
Sistemas Multiplexados	80	
Processos e Sistemas em Telefonia Fixa	120	
Sistemas Codificados	80	
Processos e Sistemas em Telefonia Móvel	80	
Componentes de Telefonia Celular	80	
Caracterização e Controle de Qualidade dos Sistemas Telefônicos	120	
Organização e Planejamento da Produção, Instalação e Manutenção em Telefonia	80	
Tecnologias Avançadas	80	
Ética e Legislação	80	
Marketing Aplicado	80	
Metodologia de Pesquisa Aplicada	80	
Desenvolvimento de Projeto	240	